

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 193/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 20/4/70
Hora 14:45
Assunto Julgamento

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO (Reclamante) contra NERCIL VIEIRA ALVES (Reclamado)

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

AD.



2
PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 193 170

Em 17/04/1970

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato arquivado na Secretaria - desta MM. Junta, vem com o devido acatamento requerer a V. - Exa., se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho - que mantinha desde 16 de agosto de 1.958 com NERCI VIEIRA ALVES, rescindido por mútuo acordo entre as partes.

Espera Deferimento

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.-

ERNESTO ARNO LAUER

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 04 de 1970 às 14,45 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi ouviu ciênte o sr. procurador da requerente.

para ciência da sua flt.

O referido é verdade e dico ft.

Município, 17 de abril do 1970

RECEBIL

Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

3
97

PROCESSO N.º 193/70

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NERCI VIEIRA ALVES, requerido, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Ernesto Lauer, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que por provocação da requerida as partes haviam acordado para rescisão amigável do contrato de trabalho nos termos dos recibos inclusos, pelo que vinha pagar-lhe a referida importância e pedir a homologação da rescisão por ela provocada. Nos termos da própria proposta da requerida o pagamento do acordo é feito em três parcelas, a primeira de R\$ 1.000,00 e a segunda e a terceira de R\$ 894,76 em 20 de maio e 20 de junho, respectivamente. A requerida após alertada sobre as vantagens sobre as quais abria mão como titular de estabilidade, reafirmou seu desejo de deixar o emprêgo por sua livre e espontânea vontade, pelo que ratificava o pedido de homologação. Os pagamentos das duas parcelas vincendas ficam vinculados ao processo trabalhista, caso não cumpra a requerente sua obrigação. A Junta homologou. As parcelas vincendas ficam representadas por documentos próprios da Prefeitura e o processo somente será reativado, caso a requerida compareça na Junta, alegando seu não pagamento. SEM CUSTAS. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Nerlei Vieira Alves
Requerida
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA

Este documento é de responsabilidade da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e não deve ser considerado uma parte integral da documentação criminal. Ele serve como comprovação de que o acusado foi ouvido em audiência e que seu depoimento foi registrado. O documento é assinado por um delegado de polícia e contém uma assinatura de um testemunha ou autoridade competente.

Este documento é de responsabilidade da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e não deve ser considerado uma parte integral da documentação criminal. Ele serve como comprovação de que o acusado foi ouvido em audiência e que seu depoimento foi registrado. O documento é assinado por um delegado de polícia e contém uma assinatura de um testemunha ou autoridade competente.

JUNTADA

Faço juntada de um recibo
entregue em audiencia

Em 20 de 4 de 1970

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

Este documento é de responsabilidade da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e não deve ser considerado uma parte integral da documentação criminal. Ele serve como comprovação de que o acusado foi ouvido em audiência e que seu depoimento foi registrado. O documento é assinado por um delegado de polícia e contém uma assinatura de um testemunha ou autoridade competente.

Este documento é de responsabilidade da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e não deve ser considerado uma parte integral da documentação criminal. Ele serve como comprovação de que o acusado foi ouvido em audiência e que seu depoimento foi registrado. O documento é assinado por um delegado de polícia e contém uma assinatura de um testemunha ou autoridade competente.

Este documento é de responsabilidade da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e não deve ser considerado uma parte integral da documentação criminal. Ele serve como comprovação de que o acusado foi ouvido em audiência e que seu depoimento foi registrado. O documento é assinado por um delegado de polícia e contém uma assinatura de um testemunha ou autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DIRETORIA DO PESSOAL
ESPECIFICAÇÃO DA DÉBITA

DOC. Nº 77

PAGTO- SE

.....
Indenização N.R. 2.718,72
3/12 de 13º salário N.R. 35,40
3/12 de férias N.R. 35,40
..... N.R.
SUB TOTAL N.R. 2.789,52
..... N.R.
..... N.R.
..... N.R.
LÍQUIDO A RECEBER N.R. 2.789,52

R E C I B O

Recebi (mos) da Prefeitura Municipal de Monteiro, a importância de N.R. 2.789,52 Dois mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros novos e cincoenta e dois centavos proveniente do pagamento da indenização, 3/12 de 13º salário e 3/12 de férias e relativo ao (mês)(Período) de Declaro ainda, que saio por minha livre e espontânea vontade, pago e satisfeito não tendo nada a reclamar.

Monteiro, 16 de abril de 1970..

Nerci Vieira Alves

Nome: NERCI VIEIRA ALVES

Função: Professora Contratada p/ DIMEP

Gley

Diretor do Pessoal

ESCRITURAS-SE

Márcia do Funcionário

Diretor da Fazenda

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

~~RECIBO~~ RECIBO

RECEBI através do cheque nº 885138, agência do BERGS
desta cidade, a importância de R\$ 10, digo, a importânci
a de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), mais
dois títulos representativos de R\$ 894,76 (oitocen
tos e noventa e quatro cruzeiros novos e setenta e
seis centavos).

Em 20 de abril de 1.970.

Nerci Vieira Alves
Nerci Vieira Alves

ARQUIVADO

(m 20-4-20)

Geraldo Alves

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA